



A JUSTIÇA MILITAR E A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E OS DIREITOS HUMANOS¹

RONALDO JOÃO ROTH

Importante passo ocorreu no Brasil e no âmbito do Poder Judiciário no ano de 2015 foi dado com a adoção da audiência de custódia que significa que a pessoa presa em flagrante delito será apresentada em até 24 horas ao Juiz para que este avalie vários aspectos sobre a referida prisão: legalidade, a regularidade, a adequação da continuidade da prisão e, também, se nesse procedimento, necessário e coercitivo, os responsáveis pela prisão agiram garantindo os direitos constitucionais e se não houve tortura, maus tratos ou tratamento degradante ao preso.

Essa garantia e a realização de apresentação da pessoa presa imediatamente ao Juiz, acompanhado de Advogado, é, sem dúvida, o ponto alto da audiência de custódia para que o próprio Juiz avalie todos os aspectos que culminaram na prisão e na custódia pelo estado, observando-se, na presença do Ministério Público, o respeito à dignidade humana, os direitos do preso e inibindo qualquer abuso por parte dos responsáveis pela prisão do infrator, propiciando, inequivocamente, a realização e a proteção dos direitos humanos.

Nessa linha, aplausos devem ocorrer ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), capitaneados pelo Ministro Ricardo Lewandowski, inspirados nas determinações do Pacto de San Jose da Costa Rica, internalizado pelo Brasil em 1992 e, adotando, mesmo sem lei específica disciplinando aquela proativa medida em concitar e envolver todos os

¹ Artigo originariamente publicado no **Jornal Semanário da Zona Norte**, São Paulo, 19 de maio de 2016, p. 1.



Tribunais do Brasil na implantação desse importante procedimento no âmbito do Direito criminal brasileiro, formalizado pela Resolução 213/15 do CNJ.

Lançado experimentalmente em São Paulo, em fevereiro de 2015, no âmbito da Justiça Comum (Fórum Criminal da Barra Funda), já permitiu, nos primeiros meses seguintes a sua implantação, a constatação de diminuição em 45% o número de prisões provisórias no estado desde então.

Nesse contexto, a inovação também chegou na Justiça Especializada, que, em nosso estado de São Paulo, é constituída da Justiça Militar (JME/SP), marcando-se a primeira audiência a de custódia em caso envolvendo dois policiais militares presos pela Polícia Judiciária Militar, no último dia 9, pela prática de crimes de abandono de posto e de dormir em serviço, realizada sob nossa presidência, a qual redundou, após exame da regularidade de todos os aspectos da prisão e da imprescindível manifestação espontânea dos próprios presos, na constatação de que lhes foram assegurados todos os direitos constitucionais (permanecer em silêncio, comunicação da prisão a familiares e ao advogado, conhecimento da identidade dos responsáveis pela prisão e a inexistência de qualquer tortura ou maus tratos por parte do estado).

No que pertine à continuidade da prisão, nesse primeiro caso enfrentado pela Justiça Castrense, o Ministério Público e a defesa requereram a liberdade provisória, todavia, a decisão judicial acabou propiciando o relaxamento da prisão dos dois policiais militares, por falta de formalidade naquela medida constritiva de liberdade, portanto, a mesma foi favorável aos dois presos.

Se, por um lado, a audiência de custódia no Brasil é o meio eficaz encontrado pelo poder Judiciário para se garantir o respeito aos direitos



fundamentais ou aos direitos humanos ao preso, por outro lado, é o meio também eficaz de se evitar abusos, tortura ou tratamento incompatível à pessoa do preso, por parte da Polícia, constituindo-se em verdadeiro exemplo de que medidas novas e altamente importantes podem ser adotadas sem maiores entraves burocráticos, no âmbito do Direito criminal brasileiro, para minorar o número de prisões provisórias e garantir ao preso o essencial dia de sua presença a corte, onde terá a oportunidade de falar com o Juiz em audiência pública, sem constrangimento e acompanhado de seu defensor e na presença do Ministério Público.

O projeto e, agora, realidade, da audiência de custódia torna o nosso Poder Judiciário uma referência positiva no encontro de soluções inovadoras, pois como ao Juiz, no Estado Democrático de Direito, cabe-lhe a importante função de garantir direitos, essa sinergia faz eco à lição de Norberto Bobbio de que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é o de justificá-los, mas sim o de protegê-los”.

O momento é, pois, de comemoração de todos nós e, em especial em nosso estado, por parte do Poder Judiciário e de sua Justiça Especializada - a Militar os quais nessa primeira audiência no âmbito castrense resultou favorável aos policiais militares presos; bem como à Polícia Militar pelo tratamento digno dado aos dois infratores presos.

Ronaldo João Roth *Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado de São Paulo.*

Coordenador e Professor do Curso de Pós-Graduação de Direito Militar pela EPD e

Professor da Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB).

Fonte: <http://www.amajme-sc.com.br/artigos/Roth-19-05-2016-A-Justica-Militar-audiencia-de-custodia-D-H.pdf>

